



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB

Documento de Formalização Da
Demanda



Unidade Requisitante: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB
Responsável pela solicitação: Bruno de França Santos Pessoa
E-mail: dafsemobsr@gmail.com
Telefone: 83-98662-1758

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021).

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, bem como de hospedagem, suporte e manutenção do portal institucional, pela Superintendência de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB/SR) se justifica pela necessidade de fortalecer a transparência pública dos atos administrativos em geral e aprimorar a gestão do portal institucional, de forma a atender às demandas da população de Santa Rita e promover uma gestão pública mais eficiente e transparente.

1. ****Complexidade das Ações da SEMOB/SR:**** A SEMOB/SR realiza ações de grande complexidade relacionadas à mobilidade urbana, que envolvem a gestão de recursos, a tomada de decisões estratégicas e a prestação de serviços à população. Nesse contexto, é fundamental contar com serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para garantir uma gestão eficiente e transparente.
2. ****Necessidade de Aprimorar a Transparência:**** A transparência dos atos administrativos é um princípio fundamental da administração pública e um direito do cidadão. A contratação desses serviços visa aprimorar a transparência das ações da SEMOB/SR, garantindo o acesso às informações públicas e promovendo a participação da população na gestão pública.
3. ****Atualização Tecnológica do Portal Institucional:**** O portal institucional da SEMOB/SR é uma ferramenta essencial para a comunicação com a população e a divulgação de informações sobre as ações da entidade. Sua atualização e manutenção são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança das informações disponibilizadas.
4. ****Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:**** A contratação desses serviços também contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que busca aprimorar os processos internos da SEMOB/SR, reduzir custos operacionais e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
5. ****Atendimento às Exigências Legais:**** A contratação desses serviços está em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e demais normas aplicáveis, garantindo a legalidade e a transparência do processo de contratação.

Portanto, a contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, bem como de hospedagem, suporte e manutenção do portal institucional, pela SEMOB/SR é essencial para garantir uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada com as demandas da sociedade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

1



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>O detalhamento do objeto da contratação, conforme previsto no Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021, para os serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, bem como de hospedagem, suporte e manutenção do portal institucional da Superintendência de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB/SR), pode incluir os seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. **Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa:** <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e atualização de normas e procedimentos administrativos. - Apoio na gestão de processos administrativos. - Análise e elaboração de relatórios gerenciais. - Capacitação de servidores em temas relacionados à transparência pública e gestão administrativa. 2. **Hospedagem, Suporte e Manutenção do Portal Institucional:** <ul style="list-style-type: none"> - Hospedagem do portal em servidores seguros e confiáveis. - Suporte técnico para garantir a disponibilidade e segurança do portal. - Manutenção do portal, incluindo atualizações de conteúdo e correções de bugs. - Implementação de medidas de segurança da informação para proteger o portal contra ataques cibernéticos. 3. **Integração entre os Serviços:** <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a integração entre os serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa e os serviços de hospedagem, suporte e manutenção do portal institucional, de forma a garantir a eficiência e a eficácia das ações. 4. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** <ul style="list-style-type: none"> - Realização de treinamentos e capacitações para os servidores da SEMOB/SR, visando à transferência de conhecimento e à capacitação para a utilização adequada do portal institucional e das ferramentas de transparência pública. 5. **Relatórios de Acompanhamento:** <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades realizadas, com indicadores de desempenho e resultados alcançados, de acordo com os objetivos estabelecidos pela SEMOB/SR. <p>Esses são alguns dos aspectos que podem compor o detalhamento do objeto da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.33/2021, para os serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, bem como de hospedagem, suporte e manutenção do portal institucional da SEMOB/SR.</p>	Mês	12

3 - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (§ 3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme preceitua o § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o gestor do contrato será: Bruno de França Santos Pessoa.

E-mail: dafsemobsr@gmail.com

Telefone: 83-98662-1758

Ainda nesse sentido informamos como do Fiscal do Contrato: Genilton Santos da Silva.

E-mail: geniltonredes@gmail.com

Telefone: 83-99342-5151

4 – DECLARAÇÕES

Declaramos que todos os itens indicados:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB

constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / A ENTREGA DOS MATERIAIS(Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Com Base previsão estimada para a contratação, considerando o transcorrer do processo licitatório que durará em média dois meses a contar da data da elaboração do presente documento de formalização, início do fornecimento ocorrerá ao longo do mês de março, tão logo seja firmada a contratação e realizada a devida disposição orçamentária para custeio.

6 – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Quanto a Modalidade

Considerando os critérios de avaliação da proposta de preços que tornará vencedora a licitante que apresentar menor preço ou o de maior desconto, por força do disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, o referido processo licitatório se dará através de Pregão Eletrônico.

Quanto do modo de disputa

Considerando que a o licitante vencedor será aquele que apresentar o menor preço ou o maior desconto, a disputa que melhor se adequa a intenção do certame é de modo fechado e aberto.

Quanto ao Objeto

Serviço não continuado

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Material de Consumo

Material Permanente/Equipamento

Classificação dos Bens/Serviços

Comum

Específico

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade.



33

ESTADO DA PARAIBA
MUNIC PIO DE SANTA RITA
Superintend ncia Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB

8 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZA O DA DEMANDA E CONTE DO DO DOCUMENTO.

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e respons vel pela fiscaliza o ficar o   disposi o para dirimir eventuais d vidas sobre esta requisiza o, bem como para acompanhar todo o procedimento de contrata o, fornecendo todas as informa es t cnicas necess rias junto ao agente de contrata o, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formaliza o da demanda acima identificada se faz necess ria pelos motivos expostos na justificativa da contrata o do presente documento, bem como as previs es de atrasos na contrata o e poss veis imprevistos ser o apresentados pelo(s) referido(s) servidor(es), e ser o apresentados no mapa de riscos que dever  seguir em anexo a este documento de formaliza o.

9 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei n  14.133/2021)

Conforme disposi es or ament rias a presente contrata o se dar  com fonte de recursos (pr prios), com fonte de recursos Outros Servi os de Terceira Pessoa Juridica (3390.39 e 3390.36), presentes nas fichas or amentarias (26 782 1005 2114)

10 – PESQUISA DE PRE OS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei n  14.133/2021).

Conforme preceitua o Art. 23, Inciso IV e V, Lei n  14.133/2021, “As contrata es p blicas, sejam decorrentes de procedimento licitat rio ou de contrata o direta, devem ser precedidas de pesquisa de pre os. A Lei n  14.133/2021 exige a elabora o do or amento estimado para a identifica o precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administra o, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de pre os pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de R\$ 568.048,10 (Quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme art. 18, Inciso VI da Lei n  14.33/2021.

Foi encaminhada a presente demanda ao setor de compras Municipal para realiza o da Pesquisa de Pre os na inten o de atender os objetos especificados neste documento, tendo como elaborador da pesquisa (assinatura do respons vel pela pesquisa), conforme mapa de pre os anexo, contendo todas as informa es pertinentes a pesquisa realizada.

11 – CRIT RIO DE ADJUDICA O

Conforme disposi es contidas no artigo Art. 33, Lei n  14.133/2021, ser  considerada vencedora a proposta que apresentar o (menor pre o/ maior desconto). Observadas as disposi es do artigo 34, da Lei 14.133/2021¹, ser  julgada a proposta por menor pre o ou maior desconto e, quando couber, por t cnica e pre o, devendo ser considerada de menor disp ndio para a Administra o, atendidos os par metros m nimos de qualidade definidos no edital de licita o.

12 – PRAZO PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida o, na forma desta se o, prorrog veis por igual per odo, nos termos do art. 7 ,  3  da Instru o Normativa SEGES/ME n  77/2022.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB

Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita – PB 02 de maio de 2024.

Bruno de França Santos Pessoa
Diretor Administrativo Financeiro